



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior**

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 028/2013, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a aprovação das Normas Acadêmicas dos Cursos Integrados da Educação Técnica Profissional de Nível Médio.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 17 de setembro de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º - **Aprovar** as Normas Acadêmicas dos Cursos Integrados da Educação Técnica Profissional de Nível Médio (anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 17 de setembro de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "S. Pedini".

**Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUL DE MINAS GERAIS**

**NORMAS ACADÊMICAS DOS CURSOS INTEGRADOS
DA EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL
DE NÍVEL MÉDIO**

REVOGADA

**POUSO ALEGRE, MG
2013**

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

PERFIL INSTITUCIONAL

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), materializa a proposta de criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em resposta a Chamada Pública MEC/SETEC Nº 002/2007, tomando por base o modelo proposto pelo Decreto Nº 6.095/2007 da Presidência da República. Teve o início de sua implantação na última mudança de denominação ocorrida em 2008, por meio do artigo 5º da Lei 11.892 de dezembro de 2008 que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, com reitoria e câmpus. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais possui seis câmpus em funcionamento: Câmpus Inconfidentes, Câmpus Machado, Câmpus Muzambinho, Câmpus Pouso Alegre, Câmpus Passos e Câmpus Poços de Caldas e ainda duas Unidades Educativas Profissionais de Três Corações e São Lourenço, sendo sua reitoria em Pouso Alegre/MG.

A criação do IFSULDEMINAS nesta região estratégica visa a consolidação da qualidade do ensino da Educação Profissional Tecnológica, iniciando com cursos de formação inicial e continuada, perpassando aos níveis médio, ofertando cursos técnicos em diversas áreas, de graduação nas modalidades de Cursos de Tecnologia, Licenciaturas e Bacharelado, e ofertando gradativamente Cursos de Pós-graduação *Lato-Sensu* e Cursos de Pós-graduação *Stricto-Sensu*, incentivando e operacionalizando mecanismos para a pesquisa e extensão.

MISSÃO

"Promover a excelência na oferta da educação profissional e tecnológica, em todos os níveis, formando cidadãos críticos, criativos, competentes e humanistas, articulando ensino, pesquisa e extensão e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Sul de Minas Gerais."

HISTÓRICO DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A implantação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia é uma das ações mais relevantes do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Governo Federal. Este programa coloca as instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica como atores do processo de democratização do conhecimento à comunidade, da elevação do potencial das atividades produtivas locais e do desenvolvimento socioeconômico das regiões do território brasileiro.

A proposta de criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais atendeu a Chamada Pública MEC/SETEC Nº 002/2007, tomando por base o modelo proposto pelo Decreto Nº 6.095/2007 da Presidência da República.

As instituições proponentes acreditam que em um modelo de ensino técnico e tecnológico sustentado na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é o caminho efetivo para responder ao desafio colocado pela sociedade de se fazer inclusão social com qualidade de ensino, preenchendo um hiato na oferta de profissionais qualificados para diversos setores como indústria, construção civil, empresas de base tecnológica e agronegócio que têm apresentado um vigoroso crescimento nos últimos anos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região contemplada.

O ritmo de expansão das inovações tecnológicas tem sido intenso. A previsão é que cada vez mais empresas adotarão processos modernos de produção e gestão. Portanto, a

qualificação profissional, via Educação, passa a ser, mais do que uma necessidade, uma exigência do mercado global. Geração e difusão contínuas de conhecimentos científicos e tecnológicos são, também, desafios das instituições de ensino que, respeitando as características e vocações regionais, tenham a visão clara do seu papel na sociedade moderna.

Desta forma, ao se unirem para formar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, as instituições proponentes, todas com reconhecida tradição na formação técnica e tecnológica na área de ciências agrárias, e mais recentemente em outras áreas de conhecimento, tornam claro o avanço que pode ser alcançado no sentido de formar um centro de excelência na educação profissional e tecnológica. A sinergia criada pela junção de esforços virá com o aperfeiçoamento dos processos de gestão e da troca de experiências no campo do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura.

Este Instituto Tecnológico também pode se expandir para atender outras áreas do conhecimento, atendendo as necessidades regionais.

Diante da realidade encontrada hoje, o profissional precisa manter seus conhecimentos atualizados. Há necessidade de um contínuo aperfeiçoamento em técnicas e habilidades, por meio da educação continuada. Isto se aplica ao próprio quadro de servidores das instituições de ensino.

A capacitação continuada, em níveis de pós-graduação, será facilitada com a união dessas instituições, via intercâmbios de docentes e a possibilidade de criação e oferta de programas de mestrado e doutorado no instituto.

CAPÍTULO I **Dos Cursos Oferecidos**

Art. 1º. O IFSULDEMINAS, atendendo ao disposto na Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5154 de 23 de julho de 2004, Resolução CNE/CBE nº 1 de 21 de janeiro de 2004, Lei 11.788 de 26 de setembro de 2008, na Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, na Resolução CNE/CEB nº 2 de 30 de janeiro de 2012, e na Resolução CNE/CEB nº 6, 20 de setembro de 2012, manterá Educação Profissional técnica de nível médio.

Art. 2º. Atendendo as determinações governamentais, as necessidades sociais e/ou do meio produtivo, o IFSULDEMINAS poderá rever, periodicamente, sua oferta de ensino.

Parágrafo único - Caberá aos órgãos: Colegiado de Curso, Colegiado Acadêmico de Câmpus (CADEM), Câmara de Ensino (CAMEN) e Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) emitirem pareceres sobre a implantação e/ou extinção de cursos e ao CONSUP sua autorização e/ou extinção daquele(s) já existente(s), observados os dispositivos legais vigentes.

Art. 3º. O IFSULDEMINAS poderá obter colaboração de outras Instituições para o desenvolvimento de suas atividades, assim como prestar serviços e assessoria específicos em sua área de atuação.

CAPÍTULO II **Dos Currículos dos Cursos Técnicos Integrados e Planos de Ensino**

Art. 4º. Na composição dos currículos dos Cursos Técnicos Integrados, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, levar-se-ão em conta as determinações legais

fixadas em legislação específica, pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e os órgãos de classe.

Art. 5º. Os currículos de cada curso serão propostos pelo Colegiado de curso, devendo ser emitidos pareceres pelo CADEM, CAMEN, CEPE e aprovado pelo CONSUP, conforme Resolução 057/2011.

I - As eventuais alterações curriculares serão implantadas sempre no início do desenvolvimento de cada turma ingressante e serão propostas pelo colegiado de curso, com acompanhamento do setor pedagógico, devendo ser aprovados pelo CADEM, CAMEN e CEPE, quando não há necessidade de nova resolução para o curso.

II - Caso seja avaliada a necessidade de alteração curricular nas turmas vigentes, esta poderá ser feita desde que aprovadas pelo colegiado de curso, aprovação de 50% mais 1 e pareceres positivos dos órgãos colegiados (CADEM, CAMEN e CEPE).

Parágrafo único: A matriz curricular do curso poderá ser alterada, no mínimo, a cada 12 meses.

Art. 6º. Os projetos pedagógicos de curso, coerentes com o respectivo projeto político pedagógico institucional, serão submetidos à aprovação dos órgãos competentes, contendo obrigatoriamente, no mínimo:

I - identificação do curso;

II - justificativa e objetivos;

III - requisitos e formas de acesso;

IV - perfil profissional de conclusão;

V - organização curricular;

VI - critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;

VII - critérios e procedimentos de avaliação;

VIII - biblioteca, instalações e equipamentos;

IX - perfil do pessoal docente e técnico;

X - certificados e diplomas a serem emitidos.

§ 1º Os projetos pedagógicos de curso deverão estar em consonância com as alterações das legislações.

§ 2º A organização curricular deve explicitar:

I - componentes curriculares de cada etapa, com a indicação da respectiva bibliografia básica (3 títulos) e complementar (5 títulos);

II - orientações metodológicas;

III - prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem;

IV - estágio profissional supervisionado ou equivalente à prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo da instituição educacional.

§ 3º As instituições educacionais devem comprovar a existência das necessárias instalações e equipamentos na mesma instituição ou em instituição distinta, cedida por terceiros, com viabilidade de uso devidamente comprovada.

Art. 7º. O trabalho de elaboração e revisão dos Planos de Ensino deverá ser feito pelos docentes, sob a orientação dos Coordenadores de Cursos/áreas e supervisão da Coordenadoria Geral de Ensino (CGE), devendo conter:

- I - curso, ano, disciplina e carga horária;
- II - período de execução e nome do(s) docente(es);
- III – ementa;
- IV - objetivos;
- V – conteúdos programáticos;
- VI - número de aulas teóricas e aulas práticas previstas anuais;
- VII – estratégias de ensino a serem adotadas;
- VIII - sistema de avaliação: instrumentos e valores;
- IX – bibliografias básicas e complementares.

CAPÍTULO III Do Regime Escolar

Art. 8º Os cursos da educação profissional técnica de nível médio na modalidade integrado são organizados em regime anual, devendo observar o Projeto Pedagógico Institucional, o Regimento Interno do IFSULDEMINAS e demais regulamentos.

Art. 9º O curso técnico de nível médio na modalidade integrado deverá ser em período integral.

Parágrafo único: O curso técnico integrado na modalidade do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) poderá ser ofertado em um único turno.

CAPÍTULO IV Do Ingresso, Matrícula e Rematrícula

Art. 10. A seleção de candidatos ao ingresso no curso deverá ser realizada mediante Exame de Seleção adotado pelo IFSULDEMINAS, podendo ingressar por processo seletivo para ocupação de vagas regulares e remanescentes, transferência *ex officio* e outras formas conforme a legislação vigente e resoluções internas do CONSUP.

Parágrafo único: Para as vagas de ingresso no IFSULDEMINAS serão consideradas as ações afirmativas constantes na legislação brasileira e aquelas de ampla concorrência.

Art. 11. Para inscrever-se em curso técnico integrado ao ensino médio oferecido pelo IFSULDEMINAS, o candidato deverá ter concluído, no máximo, o Ensino Fundamental, conforme previsto no edital de seleção.

Parágrafo único: O candidato que já tiver concluído o ensino médio terá somente a possibilidade de matricular-se no PROEJA, caso haja vaga ociosa.

Art. 12. A matrícula ou rematrícula - que é o ato pelo qual o discente vincula-se ao IFSULDEMINAS, deverá ser efetuada de acordo com a norma interna empregada pelo câmpus.

§ 1º. Os períodos de matrícula e de rematrícula serão previstos em calendário acadêmico, conforme Resolução CONSUP 047/2012. Desta forma, os discentes deverão ser comunicados

sobre normas e procedimentos com antecedência mínima de 30 dias do prazo final da matrícula, devendo cada câmpus promover ampla divulgação.

§ 2º. A matrícula será feita pelo discente ou seu representante legal, se menor de 18 anos, e deverá ser renovada a cada ano letivo regular.

§ 3º. A rematrícula poderá ser feita pelo discente e deverá ser renovada a cada ano letivo regular.

§ 4º. No ato da rematrícula, o discente não poderá estar em débito com a biblioteca ou qualquer outro material/documento da ou para a instituição.

§ 5º. O candidato com direito à matrícula deverá efetua-la no prazo previsto pelo edital do processo seletivo.

Art. 13. Deverá a instituição emitir o comprovante de matrícula, de rematrícula para o estudante.

CAPÍTULO V

Frequência

Art. 14. É obrigatória, para a aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do ano letivo, conforme Art. Da LDB 9.394/96..

§ 1º. O controle da frequência é de competência do docente, assegurando ao estudante o conhecimento mensal de sua frequência. Como ação preventiva, o docente deverá comunicar formalmente a Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando ou outro setor definido pelo câmpus, casos de faltas recorrentes do discente que possam comprometer o processo de aprendizagem do mesmo.

§ 2º. Só serão aceitos pedidos de justificativa de faltas para os casos previstos em lei, sendo entregues diretamente no setor definido pelo câmpus em que o discente está matriculado.

a. Em caso de atividades avaliativas, a ausência do discente deverá ser comunicada por ele, ou responsável, ao setor definido pelo câmpus até 2 (dois) dias após a data da aplicação. Formulário devidamente preenchido deverá ser apresentado ao mesmo setor no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data de seu retorno à instituição. Neste caso, o estudante terá a falta justificada e o direito de receber avaliações aplicadas no período/dia.

§ 3º. Serão considerados documentos para justificativa da ausência:

I - Atestado Médico.

II - Certidão de óbito de parentes de primeiro e segundo graus.

III – Declaração de participação em evento acadêmico, científico e cultural sem apresentação de trabalho.

IV- Atestado de trabalho, válido para período não regular da disciplina.

§ 4º. O não comparecimento do discente à avaliação a que teve direito pela sua falta justificada implicará definitivamente no registro de nota zero para tal avaliação na disciplina.

Art. 15. Para o abono de faltas o discente deverá obedecer aos procedimentos a serem seguidos conforme o Decreto-Lei nº 715/69, Decreto-Lei nº 1.044/69 e Lei nº 6.202/75.

Parágrafo único: O discente que representar a instituição em eventos acadêmicos com apresentação de trabalho, eventos esportivos, culturais, artísticos e órgãos colegiados terá suas faltas abonadas, com direito às avaliações que ocorrerem no período de ausência na disciplina, mediante documentação comprobatória até 2 (dois) dias após seu retorno à instituição apresentada ao coordenador de curso.

Art. 16. Havendo falta coletiva de discentes em atividades de ensino, será considerada a falta para a quantificação da frequência e o conteúdo não será registrado.

Art. 17. Mesmo que haja um número reduzido de estudantes, ou apenas um, em sala de aula, o docente deve ministrar o conteúdo previsto para o dia de aula, lançando presença aos participantes da aula.

CAPÍTULO VI **Da Verificação do Rendimento Escolar e da Aprovação**

Art. 18. O registro do rendimento acadêmico dos discentes compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único: O docente deverá registrar diariamente o conteúdo desenvolvido nas aulas e a frequência dos discentes através do diário de classe ou qualquer outro instrumento de registro adotado.

I - As avaliações poderão ser diversificadas e obtidas com a utilização de instrumentos tais como: exercícios, arguições, provas, trabalhos, fichas de observações, relatórios, autoavaliação e outros;

a. Nos planos de ensino deverão estar programadas, no mínimo, duas avaliações formais bimestrais conforme os instrumentos referenciados no inciso I, devendo ser respeitado o valor máximo de 50 (cinquenta) por cento para cada avaliação do valor total do bimestre.

b. O docente deverá publicar as notas das avaliações e revisar a prova em sala de aula até 14 (quatorze) dias consecutivos após a data de aplicação.

c. Em caso de afastamento legal do docente, o prazo para a apresentação dos resultados das avaliações e da revisão da avaliação poderá ser prorrogado.

II - Os critérios e valores de avaliação adotados pelo docente deverão ser explicitados aos discentes no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento.

a. O docente poderá alterar o critério de avaliação desde que tenha parecer positivo do colegiado de curso com apoio da supervisão pedagógica.

III – Após a publicação das notas, os discentes terão direito a revisão de nota, devendo num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, formalizar o pedido através de formulário disponível no setor definido pelo câmpus.

IV - O docente deverá registrar as notas de todas as avaliações e as médias para cada disciplina.

Art. 19. Os docentes deverão entregar o Diário de Classe corretamente preenchido com conteúdos, notas, faltas e horas/aulas ministradas no setor definido pelo câmpus dentro do prazo previsto no Calendário Escolar. Para os casos nos quais são usados sistemas informatizados, o referido preenchimento deverá seguir também o Calendário Escolar.

Art. 20. Os cursos da educação profissional técnica de nível médio integrado ao ensino médio adotarão o sistema de avaliação de rendimento escolar de acordo com os seguintes critérios:

I – Serão realizados em conformidade com os planos de ensino, contemplando os ementários, objetivos e conteúdos programáticos das disciplinas.

II – O resultado médio do ano será expresso em notas graduadas de zero (0,0) a 10,0 (dez) pontos, admitida, no máximo, a fração decimal.

III – As notas serão bimestrais, variando de 0 (zero) a 10 (dez) pontos em cada bimestre.

IV – As avaliações bimestrais terão caráter qualitativo e quantitativo e deverão ser discriminadas no projeto pedagógico do curso.

Art. 21. Será atribuída nota zero (0,0) a avaliação do discente que deixar de comparecer às aulas, nas datas das avaliações sem a justificativa legal.

Art. 22. Para efeito de aprovação ou reaprovação em disciplina, serão aplicados os critérios abaixo, resumidos no Quadro 1.

I. O discente será considerado APROVADO quando obtiver média anual nas disciplinas (MD) igual ou superior a 60% (sessenta) porcento e frequência (Fr) igual ou superior a 75% (setenta e cinco) porcento, da carga horária total anual.

II. O discente que alcançar nota inferior a 60% (sessenta) porcento no semestre (média aritmética das notas bimestrais correspondentes ao semestre) terá direito à recuperação semestral. O cálculo da nota final do semestre, após a recuperação correspondente ao período, será a partir da média aritmética da média semestral mais a avaliação de recuperação semestral. Se a média semestral, após a recuperação, for menor que a nota semestral antes da recuperação, será mantida a maior nota.

III. Terá direito ao exame final, ao término do ano letivo, o discente que obtiver média anual (média aritmética dos dois semestres) igual ou superior a 30,0% (trinta) e inferior a 60,0% (sessenta) porcento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) porcento no total das disciplinas. O exame final poderá abordar todo o conteúdo contemplado na disciplina. A média final da disciplina após o exame final (NF) será calculada pela média ponderada do valor de sua média anual da disciplina (MD), peso 1, mais o valor do exame final (EF), peso 2, sendo essa soma dividida por 3.

Fórmula: $NF = \frac{MD + (EF \times 2)}{3}$ onde, NF= nota final; MD = média da disciplina e EF = exame final

IV. Não há limite do número de disciplinas para o discente participar do exame final.

V. Estará REPROVADO o discente que obtiver MD Anual inferior a 30,0% (trinta) ou nota final (NF) inferior a 60,0% (sessenta) porcento ou Frequência inferior a 75% (setenta e cinco) porcento no total das disciplinas.

Quadro 1. Resumo de critérios para efeito de aprovação nos Cursos Técnicos INTEGRADOS do IFSULDEMINAS.

CONDICÃO	SITUAÇÃO FINAL
MD \geq 60,0% e FT \geq 75%	APROVADO
MD SEMESTRAL < 60,0% 30,0% \leq MD ANUAL < 60,0% e FT \geq 75%	RECUPERAÇÃO SEMESTRAL EXAME FINAL
MD ANUAL < 30,0% ou NF < 60,0% ou FT < 75%	REPROVADO

MD – média da disciplina;

FT – frequência total das disciplinas;

NF – nota final.

Parágrafo único. Somente poderá realizar o exame final aquele que prestou todas as provas de recuperação, salvo quando amparados legalmente.

Art. 23. O discente terá direito a revisão de nota do exame final, desde que requerida no setor definido pelo câmpus num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da nota.

Art. 24. O discente deverá repetir todas as disciplinas do período letivo, se houver reprovação.

Art. 25. Haverá dois modelos de recuperação que o discente poderá participar:

I. Recuperação paralela – realizada todas as semanas durante o horário de atendimento docente aos discentes e outros programas institucionais com o mesmo objetivo.

a. O docente ao verificar qualquer situação do discente que está prejudicando sua aprendizagem deverá comunicá-lo oficialmente a necessidade de sua participação nos horários de atendimento ao discente e aos demais programas institucionais com o mesmo objetivo.

b. A comunicação oficial também deverá ser realizada a Coordenadoria Geral de Ensino (CGE) que delegará o encaminhamento.

c. O docente deverá registrar a presença do discente comunicado oficialmente para participar do horário de atendimento ao discente.

d. Os responsáveis pelo acompanhamento dos demais programas institucionais que visam à melhoria da aprendizagem do discente deverão registrar a presença do discente comunicado oficialmente.

II. Recuperação semestral – recuperação avaliativa de teor quantitativo aplicada ao final do semestre quando o discente se enquadrar na situação apresentada no Quadro 1.

Art. 26. O conselho de classe anual ficará responsável pela avaliação da promoção do discente que não obtiver aprovação em até 2 (duas) disciplinas/eixos temáticos ou equivalente de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 27. A revisão de nota deverá ser efetivada por um outro docente da área indicado pelo coordenador do curso. A nota final do discente, neste caso, será calculada pela média aritmética de ambas notas.

CAPÍTULO VII **Do Conselho de Classe**

Art. 28. O conselho de classe pedagógico bimestral será constituído por todos os docentes da turma, coordenador do curso, representantes discentes, supervisão pedagógica, orientador educacional, representante da equipe multidisciplinar e coordenador geral de ensino ou representante indicado que discutem sobre a evolução, aprendizagem, postura de cada discente e faz-se as deliberações e intervenções necessárias quanto à melhoria do processo educativo.

Parágrafo único: O conselho de classe bimestral deverá se reunir, no mínimo, 1 (uma) vez por bimestre.

Art. 29. O Conselho de classe anual é constituído por todos os docentes da turma, coordenador do curso, supervisão pedagógica, orientador educacional, representante da equipe multidisciplinar e coordenador geral de ensino ou representante indicado que deliberará sobre a situação do discente que não obteve aprovação em até 2 (duas) disciplinas/eixos temáticos ou equivalente conforme Projeto Pedagógico de Curso, possibilitando ou não a sua promoção.

Parágrafo único. Somente os docentes terão direito ao voto para a promoção do discente. Em caso de empate, o coordenador do curso terá o voto de Minerva.

Art. 30. Os conselhos de classe bimestral e anual serão presididos pelo coordenador geral de ensino ou seu representante indicado, que deverá ser o responsável pela elaboração da Ata.

CAPÍTULO VIII **Do Estágio Curricular**

Art. 31. O estágio curricular é componente obrigatório nos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio, e terá sua carga horária e validade definidas no Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo Único: Para a realização do estágio curricular obrigatório, as áreas acadêmicas obedecerão ao disposto no presente regulamento, no Projeto Pedagógico do Curso, bem como na Lei 11.788/08 e na Resolução 059/2010, do Conselho Superior do IFSULDEMINAS, que dispõe sobre a Aprovação da Normatização para Estágios.

Art. 32. O objetivo do estágio é de propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os

currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 33. O discente somente deverá realizar a matrícula no estágio curricular a partir do período preestabelecido para cada curso, conforme seu projeto pedagógico.

Art. 34. O discente deverá apresentar relatório escrito referente ao estágio conforme modelo disponibilizado pela instituição, podendo ainda, fazer apresentações à comunidade acadêmica, de acordo com as regras estabelecidas no Projeto Pedagógico dos Cursos.

CAPÍTULO IX **Das Transferências Internas e Externas**

Art. 35. Para as transferências Internas e Externas serão adotados os critérios estabelecidos na Resolução Normativa 028, 05 de agosto de 2011, do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

Art. 36. A aceitação de transferências internas ou transferências externas de discentes de instituições congêneres de ensino técnico de nível médio integrado ao ensino médio, em curso similar ou área afim, estará condicionada a disponibilidade de vagas, análise de compatibilidade curricular e realização de exame de seleção.

Parágrafo Único: Para a verificação da compatibilidade curricular, a Instituição deverá exigir o Histórico Escolar, a Matriz Curricular, bem como os programas desenvolvidos no estabelecimento de origem.

Art. 37. Os pedidos de transferência serão recebidos somente no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, salvo nos casos previstos em lei, sem prejuízo da análise curricular.

Art. 38. Não serão aceitas transferências para os anos iniciais (primeiro ano) quando o ingresso a eles não se der por meio de exames classificatórios, exceto nos casos previstos em lei, devidamente caracterizados.

Art. 39. A aceitação de transferência de discentes oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas tratadas neste documento.

Art. 40. Os pedidos de transferência que apresentarem documentação incompleta serão automaticamente recusados.

Art. 41. O discente matriculado no ensino integrado em um câmpus do IFSULDEMINAS poderá pedir transferência de curso para o mesmo câmpus até 30 dias do início do período letivo.

Parágrafo único. O discente será contemplado com a transferência de curso após o uso de toda a listagem de candidatos classificados que prestaram o processo seletivo para o curso, considerando a primeira e a segunda opção.

CAPÍTULO X

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 42. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer mediante:

§ 1º. Requerimento do discente ou do seu representante legal, caso seja menor de 18 anos, dirigido a SRA ou SRE.

§ 2º. Por ofício, extraordinariamente emitido pela Instituição, quando o discente infringir as normas do Regimento do Corpo Discente (Resolução CONSUP 20/2012).

CAPÍTULO XI

Dos Diplomas e Certificados

Art. 43. O IFSULDEMINAS expedirá diploma de Técnico de Nível Médio aos que concluírem todas as exigências do curso em que estiver matriculado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 44. A Diplomação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio efetivar-se-á somente após o cumprimento, com aprovação em todos os componentes da matriz curricular do projeto pedagógico do curso.

§ 1º. A colação de grau no IFSULDEMINAS é obrigatória, conforme a data prevista no Calendário Escolar.

§ 2º. Caso o discente esteja ausente na colação de grau na data prevista no Calendário Escolar, uma nova data será definida pelo Reitor do IFSULDEMINAS ou seu representante legal, conforme sua disponibilidade.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 45. Não será permitida a matrícula simultânea em dois ou mais cursos, correspondentes à educação básica, oferecidos pelo IFSULDEMINAS, em conformidade com a Portaria 1.862/92, exceto para aqueles que compõem programas específicos.

Art. 46. O IFSULDEMINAS, a partir da publicação deste regimento, passará a adotar as normas acadêmicas constantes neste documento, considerando o Parágrafo Único do Art. 48.

Art. 47. Não haverá aproveitamento de conteúdos curriculares nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio, exceto no caso descrito no Parágrafo único do Art. 11 deste regimento.

Art. 48. Este Regimento se aplica a todos os cursos em andamento e aqueles que serão ofertados após a data da publicação deste documento.

Parágrafo único: Os projetos pedagógicos dos cursos em andamento deverão ser adequados em, no máximo, 6 (seis) meses após a data da publicação.

Art. 49. Casos omissos serão decididos nos colegiados pertinentes.

Art. 50. Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 17 de setembro de 2013.



SERGIO PEDINI
Reitor do IFSULDEMINAS

REVOGADA